



DIRETRIZ DE GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS MINORITÁRIAS

ATA DE APROVAÇÃO

Diretriz de Gestão aprovada pelo Conselho de Administração da Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”) registrada na ata de sua reunião realizada em 29/06/2018.

1. OBJETIVO

Estabelecer práticas de governança e controle das Participações Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”).

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Eólica Mangue Seco 2, respeitando-se os devidos trâmites societários, conforme disposto no Estatuto Social da Eólica Mangue Seco 2.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Compromisso da Controladora

A Eólica Mangue Seco 2, na condição de Acionista Majoritária, se compromete a adotar e promover práticas de governança e controle das Participações Societárias Minoritárias, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, de forma alinhada com o planejamento estratégico da Eólica Mangue Seco 2, a partir do desdobramento de políticas, diretrizes e atribuição de responsabilidades às áreas responsáveis pela avaliação estratégica, técnica, econômica, financeira, jurídica e de riscos dos investimentos e parcerias.

3.2. Diretrizes

A Eólica Mangue Seco 2, por meio de seus Diretores, conforme as práticas de governança, está orientada a:

3.2.1. Estabelecer relações societárias por meio de instrumentos e mecanismos de governança nas empresas, que proporcionem o alinhamento ao modelo de governança definidos pela Petrobras, observados os interesses dos demais sócios e buscando garantir o acesso às informações, definidas como condição, para gestão de suas Participações Societárias Minoritárias;

3.2.2. No exercício de seu dever e direito, fiscalizar as sociedades nas quais detém Participação Societária Minoritária, solicitando-as, conforme indicado no artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto 8.945/16:

I. Documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por exigência legal ou em razão de acordo de acionistas que sejam considerados essenciais para a defesa de seus interesses nas Sociedades Ligadas;

II. Relatório de execução do orçamento de capital e de realização de investimentos programados pela sociedade onde a Eólica Mangue Seco 2 detém Participação Societária Minoritária, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

III. Informe sobre execução da política de transações com partes relacionadas da Sociedade Ligada;

IV. Análise das condições de alavancagem financeira da Sociedade Ligada;

V. Avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade Ligada;

VI. Relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Eólica Mangue Seco 2;

VII. Informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da Eólica Mangue Seco 2;

VIII. Relatório de cumprimento, nos negócios da Sociedade Ligada, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX. Avaliação das necessidades de novos aportes na Sociedade Ligada e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

X. Qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela Sociedade Ligada, considerado relevante para a fiscalização pela Companhia.

3.2.3. Acompanhar junto à Sociedade Ligada, visando a apoiar o processo de consolidação das informações prestadas e sua divulgação, quando pertinente, em articulação com os gestores de macroprocesso na Eólica Mangue Seco 2, responsáveis pelas matérias tratadas nesta Diretriz.

3.2.4. Com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

3.2.5. A Eólica Mangue Seco 2 buscará negociar, nos Acordos de Acionistas das Sociedades Ligadas firmados a partir desta Diretriz, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, ao item 3.2 acima.

4. DEFINIÇÕES

Participação Societária Minoritária: Participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa, inclusive transnacional ou sediada no exterior.

Sociedades do Sistema Petrobras: Petrobras e demais sociedades do Sistema Petrobras, constituídas no Brasil, em que a União Federal participe, direta ou indiretamente, com mais de 50% do capital votante.

Sociedades Ligadas: Sociedades com participação societária, em seu capital votante, equivalente a cinquenta por cento ou menos, detido por Sociedade do Sistema Petrobras.

5. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da Eólica Mangue Seco 2;
- Lei nº 13.303/16 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 regulamenta, no âmbito da União, a Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei nº 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- PL-0SPB-00016 - Política de Governança Corporativa e Societária da Petrobras.